TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área demandante: Multientidades

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, II

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de de empresas especializadas para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de cartões eletrônicos/magnéticos com chip, ou tecnologia similar, destinados aos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava/SC.

Cargo	Quantidade Estimada	Valor do Vale-Alimentação	Valor do Vale x Qtd. Estimada x Qtd de Meses (12)
Professores com aula unitária*	80 aulas//mês	R$ 18,75 por aula	R$ 18.000,00
Professores ACT's 40h	40	R$ 600,00	R$ 288.000,00
Professores ACT's 30h	40	R$ 450,00	R$ 216.000,00
Professores ACT's 20h	80	R$ 300,00	R$ 288.000,00
Professores ACT's 10h	40	R$ 150,00	R$ 72.000,00
Servidores Comissionados e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava	130	R$ 600,00	R$ 936.000,00

***Professores que não atingem carga horária mínima de 10h.**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação é indispensável para garantir a continuidade do auxílio-alimentação, verba de natureza alimentar essencial à subsistência dos servidores públicos do Poder Executivo de Pescaria Brava. A urgência desta medida decorre da rescisão dos contratos nº 36/2025 (PMPB), nº 18/2025 (FMS) e nº 14/2025 (FMAS) com a empresa VK Payments Financial Services Ltda., motivada por fato superveniente que inviabilizou a manutenção do vínculo anterior.

3.2 A execução contratual pretérita demonstrou que o modelo de licitação por "maior desconto na taxa" e a exigência de uma rede credenciada limitada (10 estabelecimentos) foram insuficientes para atender o interesse público. Identificou-se que:

- A rede restrita a Pescaria Brava prejudicou servidores que residem ou transitam por Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão.
- A ausência de supermercados atacadistas na rede anterior reduziu o poder de compra dos servidores, forçando o consumo em mercados locais com preços elevados.
- Atrasos recorrentes no repasse dos valores aos estabelecimentos comerciais conveniados, circunstância que levava diversos comerciantes a suspender temporariamente a aceitação do cartão até a regularização dos pagamentos pela empresa Contratada;
- Constrangimentos suportados pelos servidores públicos durante a utilização do benefício, diante da recusa do cartão em estabelecimentos previamente credenciados ou da indisponibilidade do sistema no momento das compras.

3.3 Diante desse cenário, a Administração Municipal promoveu a reformulação dos requisitos da contratação, buscando adequar o modelo às reais necessidades dos servidores e às características do mercado regional.

3.4 Assim, passou-se a exigir quantitativo mínimo mais amplo de estabelecimentos credenciados, bem como a obrigatoriedade de inclusão de supermercados atacadistas e hipermercados, garantindo maior liberdade de escolha, ampliação do poder de compra e efetividade do benefício concedido.

3.5 Também foi delimitada a exigência de rede credenciada em raio compatível com a realidade geográfica dos servidores, abrangendo especialmente os Municípios de Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo,

Tubarão e Imaruí, evitando exigências desnecessárias de cobertura em localidades distantes que não guardam relação com a utilização prática do benefício.

3.6 A opção pelo Credenciamento (Art. 79, II, da Lei 14.133/2021) justifica-se pela necessidade de oferecer pluralidade de escolha ao servidor. Ao permitir que diversas empresas se credenciem sob uma taxa fixa de 0% (zero por cento), a Administração fomenta a qualidade do serviço e a amplitude da rede, assegurando que o benefício seja aceito em grandes redes varejistas e atacadistas da região.

4. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor total desta contratação perfaz a monta de **R$ 1.818.000,00 (um milhão, oitocentos e dezoito mil reais).**

5. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

5.1 Os credenciados deverão:

a) Executar os serviços com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;

b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto;

e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

f) Manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos ativos na região, distribuídos entre Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão;

g) Garantir que a rede conte com, pelo menos, 04 (quatro) supermercados de grande porte ou atacadistas para assegurar o poder de compra do servidor;

h) Em caso de descredenciamento de um lojista pela operadora, esta deverá providenciar a substituição por outro equivalente em até 30 dias, mantendo o número mínimo exigido;

i) Disponibilizar e manter atualizado o guia de rede credenciada via aplicativo e site, informando nome, endereço e ramo de atividade;

j) Efetivar a recarga dos créditos em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do arquivo de carga e a confirmação do repasse financeiro pelo Município;

k) Garantir sistema de segurança contra clonagens e fraudes, responsabilizando-se por transações indevidas decorrentes de falhas técnicas no sistema da operadora;

l) Abster-se de cobrar qualquer tipo de taxa administrativa, taxa de manutenção ou tarifas extras do servidor beneficiário (taxa 0,00%);

m) Fornecer mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado contendo a relação de servidores ativos na sua base e o histórico de utilização, para fins de conferência e auditoria;

n) Os Cartões de alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético personalizado, com nome do servidor e da Credenciante, por meio de senha pessoal, recarregáveis mensalmente;

o) O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, nas redes credenciadas;

p) Os cartões eletrônicos/magnéticos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, com sede na Estrada Geral de Santiago, s/n, Santiago, no Município de Pescaria Brava;

q) A empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

r) A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos servidores;

s) A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Pescaria Brava, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio deste cadastro.

t) A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da Credenciada, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as

informações serem carregadas para a base de dados da credenciada, de forma automática e permanecendo à disposição do Município de Pescaria Brava para consultas e/ou alterações;

u) Qualquer tipo de alteração de dados dos usuários será comunicada pela Prefeitura Municipal;

v) Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pela Prefeitura Municipal de Pescaria Brava de forma ilimitada;

w) Não haverá custos para a Prefeitura Municipal, tampouco para seus servidores, referentes a emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas;

x) Não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação;

y) A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal;

z) Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

aa) A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores;

bb) O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade do Credenciado, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município de Pescaria Brava/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Credenciada.

cc) Em caso de extravio, a segunda via ou a solicitação de cartão adicional, a substituição deverá ser feita, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, sem qualquer ônus, inclusive frete;

dd) Dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

ee) Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga,

bloquear cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, gerar nova senha ou trocar de senha, consultar à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

ff) A Credenciada deverá disponibilizar ao município de Pescaria Brava/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

- Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa
- Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados
- Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de estorno de créditos;
- Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços

gg) O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão;

hh) O credenciado deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Credenciante;

ii) As quantidades de cartões de vale-alimentação solicitadas podem variar dependendo do número de servidores públicos beneficiários do vale-alimentação, considerando as possíveis alterações no quadro de pessoal do Município (posse, exoneração, falecimento, aposentadoria, etc.), ressaltando-se que o fornecimento do cartão aos servidores deverá ser feito sem custos adicionais.

jj) Os valores de crédito do vale alimentação podem variar tendo em vista o reajuste anualmente previsto, além de em virtude das possíveis atualizações legislativas sobre a matéria.

kk) A credenciada deverá emitir extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização, quando solicitado pela Administração;

ll) A credenciada deverá oferecer treinamento e suporte permanente aos servidores indicados pela SECRETARIA MUNICIPAL para operar o sistema disponibilizado pela Credenciada prevendo recursos de proteção digital com códigos de acesso com login (identificação) e password (senha);

mm) A Credenciada deverá efetuar e realizar o bloqueio de valores sempre que solicitado pela administração;

nn) Em caso de ausência injustificada do colaborador, será realizado o desconto proporcional do benefício de vale-alimentação correspondente ao período não trabalhado. Consideram-se faltas injustificadas aquelas que não estejam respaldadas por atestado médico. O desconto será efetuado no mês subsequente à ocorrência da falta.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 O Município de Pescaria Brava, enquanto credenciante, deverá:

a) Fornecer mensalmente às empresas credenciadas a relação atualizada dos servidores beneficiários, contendo nome completo, CPF, número do cartão (se houver) e o respectivo valor do crédito a ser depositado;

b) Registrar e processar a opção de cada servidor pela operadora de sua preferência, garantindo que as informações de escolha sejam transmitidas corretamente às empresas credenciadas nos prazos estabelecidos;

c) Informar tempestivamente às credenciadas sobre novos servidores admitidos, desligamentos, aposentadorias ou licenças que suspendam o direito ao benefício;

d) Efetuar o pagamento dos valores correspondentes aos créditos de alimentação nas contas correntes indicadas pelas credenciadas, dentro do prazo estipulado no Edital, após a conferência das notas fiscais e relatórios;

e) Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para honrar os compromissos assumidos, mantendo a regularidade dos depósitos mensais para não prejudicar o caráter alimentar do benefício;

f) Designar servidor para atuar como Fiscal do Credenciamento, com a atribuição de verificar o cumprimento de todas as cláusulas, especialmente quanto à manutenção da rede mínima de 20 estabelecimentos em Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão;

g) Realizar verificações periódicas para confirmar se os estabelecimentos informados pelas credenciadas estão, de fato, aceitando os cartões e cumprindo as regras de comercialização;

h) Notificar as credenciadas sobre quaisquer falhas na prestação do serviço e, se necessário, instaurar processo administrativo para aplicação de penalidades ou descredenciamento em caso de reincidência de infrações;

i) Dar ampla divulgação aos servidores sobre quais empresas estão credenciadas e quais os procedimentos para escolha e troca de operadora;

j) Receber reclamações e sugestões dos servidores quanto à qualidade do serviço prestado pelas credenciadas, atuando como mediador para a solução de conflitos e melhoria da rede;

k) Tratar todas as empresas credenciadas com igualdade, garantindo que os dados e prazos sejam fornecidos de forma simultânea e transparente para todas as operadoras habilitadas.

7. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO

7.1 A distribuição da demanda será realizada por intermédio da livre escolha de cada servidor beneficiário. A opção por uma das empresas credenciadas é um direito individual do servidor, que deverá considerar a conveniência da rede de estabelecimentos oferecida por cada operadora.

7.2 Para viabilizar a escolha consciente do servidor, as empresas credenciadas deverão:

- **Manter a Lista Atualizada:** Disponibilizar ao Município a relação completa e atualizada de todos os estabelecimentos credenciados em Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão, com nome fantasia, endereço e ramo de atividade.
- **Periodicidade:** A lista deverá ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos (RH) mensalmente ou sempre que houver inclusão ou exclusão de estabelecimentos relevantes.

7.3 No momento em que o servidor for realizar sua opção inicial ou manifestar o desejo de troca de operadora, o Departamento de RH fará a apresentação formal das listas de estabelecimentos de todas as empresas credenciadas no certame.

7.4 A Administração garantirá que o servidor tenha acesso simultâneo às opções disponíveis, permitindo a comparação da rede de atendimento e das tecnologias oferecidas (aplicativos, facilidade de uso, etc.).

7.5 A escolha será formalizada pelo servidor mediante formulário próprio fornecido pelo RH, indicando a operadora que melhor atende às suas necessidades de consumo e deslocamento regional.

7.6 Uma vez realizada a escolha, a Administração procederá ao repasse dos créditos à operadora selecionada no ciclo de faturamento seguinte, respeitando os prazos operacionais de corte da folha de pagamento.

7.7 Fica assegurado ao servidor o direito de trocar de empresa credenciada em períodos definidos pela Secretaria de Administração (semestralmente), visando estimular a competitividade entre as credenciadas e a constante melhoria da rede de atendimento regional.

8. VIGÊNCIA

8.1 O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses.

8.2 O edital de credenciamento permanecerá com inscrições abertas de forma permanente durante o período de sua vigência.

8.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, por períodos iguais ou distintos, mediante termo aditivo e demonstração de interesse público, até o limite de 10 (dez) anos, conforme autoriza o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 A Administração reserva-se o direito de revogar o credenciamento a qualquer tempo, mediante prévio aviso.

9. REAJUSTE E REEEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

9.1 Considerando que o critério de remuneração das empresas credenciadas é de Taxa Administrativa de 0,00% (zero por cento), não haverá aplicação de reajuste ou índice inflacionário sobre o valor do serviço de gestão durante a vigência do credenciamento, permanecendo a desoneração para o Município e para os servidores de forma permanente.

9.2 O valor unitário do benefício repassado aos servidores poderá sofrer reajuste a qualquer tempo, desde que haja a edição de Lei Municipal específica ou que autorize o aumento do valor do auxílio-alimentação.

9.3 Eventuais atualizações nos valores do benefício serão comunicadas formalmente às empresas credenciadas via ofício ou apostilamento, passando a vigorar no ciclo de recarga imediatamente posterior à vigência da nova norma municipal.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Credenciamento, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente na Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-las nos próximos exercícios.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

11.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ constantes na proposta de preços, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

11.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o credenciado mantém as condições de habilitação contantes no edital.

11.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Credenciante informará ao Credenciado, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

11.5 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus à Credenciante.

11.6 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;

b) Data de emissão;

c) Os dados do órgão credenciante;

d) O valor a pagar;

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a Credenciada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte.

11.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Credenciada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei. Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Credenciante em favor da Credenciada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada

administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA

O credenciado deverá apresentar:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social: Em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

II. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da apresentação.

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

IV. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Credenciada.

V. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Credenciada.

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - Certificado de Regularidade de Situação).

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Justiça do Trabalho.

VIII. Declarações que constarem no Edital de Credenciamento;

IX. Requerimento de Credenciamento.

12. DA QUALIIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de serviços similares;

II. Declaração formal acompanhada da listagem de estabelecimentos, comprovando a capacidade de atendimento imediato de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos ativos na região de Pescaria Brava, Laguna, Capivari de Baixo e Tubarão, incluindo os supermercados de grande porte/atacadistas exigidos.

III. Para as empresas que disponibilizarem cartões multibenefícios vinculados à bandeira de operabilidade aberta, amplamente aceitas no mercado, tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, etc, fica dispensada a apresentação da rede credenciada mencionada no item 12.II.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quem:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas à Credenciada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando a Credenciada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	**Correspondência**	**Evento**
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "a" do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "b" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "c" do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea "g" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens "h" a "l" do subitem anterior.

13.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.

14.133, de 2021.

13.4 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Credenciante.

13.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

13.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7 A Credenciada deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos no presente Termo de Referência serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

Pescaria Brava/SC, 19 de maio de 2026.

JOAO BATISTA MENDES DE MEDEIROS:74564552953

Assinado de forma digital por JOAO BATISTA MENDES DE MEDEIROS:74564552953
Dados: 2026.05.19 09:01:08 -03'00'

João Batista Mendes de Medeiros
Secretário Municipal de Administração e Finanças

JUANITA ALVES IZIDORO:04834816966

Assinado de forma digital por JUANITA ALVES IZIDORO:04834816966
Dados: 2026.05.19 09:35:16 -03'00'

Juanita Alves Izidoro
Secretária Municipal de Saúde

ROSILDA BORGES RODRIGUES:76556220949

Assinado de forma digital por ROSILDA BORGES RODRIGUES:76556220949
Dados: 2026.05.19 08:17:24 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.001.21563

Rosilda Borges Rodrigues
Secretária Municipal de Assistência